



LEI Nº 2.596, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

“Concede aumento aos Servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente lei tem por finalidade conceder aumento remuneratório aos servidores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, promovendo alterações nos dispositivos da Lei nº 1.720, de 25 de setembro de 2013; Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008; Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015; Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015; e Lei Municipal nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Fica concedido aumento remuneratório no valor de 300,00 (trezentos reais) a todos os servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, excetuando-se o cargo de Assessor Jurídico e Função Gratificada de Encarregado de Recursos Humanos.

Art. 3º Fica determinada a republicação do texto integral das leis alteradas pelo art. 2º desta Lei, devidamente compiladas, no Diário Oficial dos Municípios-AROM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de dezembro de 2022.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal